



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 026/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023 “**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS, FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 01 de junho de 2023 Protocolo **790/2023**, está expresso em onze (11) artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL e “**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS, FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** Trata-se de Projeto de Resolução instituindo o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, em consonância com a Lei Municipal n. 1.569/2022, de 28 de setembro de 2022 que fez a mesma reestruturação no Poder Executivo Municipal, e com a Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, que regulamenta o Novo Estatuto dos Servidores Públicos em Geral. Assim como realizado no Poder Executivo, é um projeto audacioso da Câmara Municipal, cujo conceito redefine os CARGOS, as CARREIRAS e os VENCIMENTOS, mediante profundo estudo sistêmico da organização administrativa. Sendo possível pela eficiência da gestão pública administrativa que proporcionou a proposição desta peça legislativa.

**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder LEGISLATIVO. Verifica-se também que o



processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## **II - PARECER**

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 02 de junho de 2023.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

